



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CER/Crea-MS n.º: 040/2026

Origem:

Comissão Eleitoral Regional - CER- MS

Tipo de documento: Processo nº P2026/033441-8

Assunto: Aprovar a Admissibilidade da Apreciação de Medida Liminar em Representação Eleitoral.

Representante: Engenheiro Civil Domingos Sahib Neto

Representado: Eng. Agrônomo. Hamilton Rondon Flandoli (Candidato).

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 8ª Reunião Extraordinária no dia 26/05/2026, por videoconferência, após analisar o processo em epígrafe, trata-se de representação eleitoral em suma com pedido: **1. RELATÓRIO: 1.** Cuidar-se de Representação Eleitoral com pedido de liminar apresentada por Domingos Sahib Neto em face de Hamilton Rondon Flandoli, ambos candidatos à Presidência do Crea-MS. O Representante alega, em síntese, que o Representado estaria incorrendo em abuso de poder político e uso de informação privilegiada ao divulgar, em seus materiais de campanha, o portal oficial de votação eletrônica (vote.confea.org.br), dado que tal informação ainda não teria sido objeto de publicidade oficial pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) ou por esta CER-MS. Sustenta a violação ao Princípio da Isonomia e ao Artigo 112, inciso VIII, da Resolução nº 1.150/2025, requerendo, liminarmente, a suspensão da propaganda e, no mérito, a cassação do registro de candidatura. **2. FUNDAMENTAÇÃO DA ADMISSIBILIDADE:** Compete a esta Comissão, nos termos do Artigo 127 da Resolução nº 1.150/2025, realizar o exame de admissibilidade da peça inaugural. Verificados os requisitos de legitimidade, tempestividade e representação processual, a admissão da representação é medida que se impõe para a salvaguarda da regularidade do pleito. No que tange ao pedido de medida liminar para suspensão imediata da propaganda, cumpre observar que o rito processual sancionador, estabelecido no Título VI, Capítulo II (Artigos 126 a 133) da citada Resolução, é regido pelo princípio da legalidade administrativa estrita. O procedimento previsto no Artigo 127 é taxativo ao determinar que, recebida a representação e analisada sua admissibilidade, a Comissão deve obrigatoriamente notificar o representado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, antes de qualquer juízo de mérito ou aplicação de

sanção. Diferentemente de outros ordenamentos processuais, o Regulamento Eleitoral Unificado do Sistema Confea/Crea não prevê a figura da tutela de urgência ou medida liminar não ouvida a outra parte no âmbito das representações por infração ao regulamento. A concessão de medida liminar, sem a prévia oitiva da parte contrária e fora das hipóteses estritamente previstas na norma, configuraria violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo Artigo 132 da referida Resolução. Ademais, a celeridade já é inerente ao rito processual estabelecido, que prevê julgamento em prazos exíguos (Art. 128), garantindo a prestação jurisdicional administrativa sem a necessidade de medidas cautelares atípicas que possam gerar prejulgamento da causa. Portanto, em que pese a relevância dos fatos narrados, a ausência de amparo normativo para a concessão de liminares no rito da Resolução nº 1.150/2025 obsta o acolhimento do pedido em sede de cognição sumária. Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral Regional - CER-MS, **DELIBEROU** por: 1) **ADMITIR** a presente Representação Eleitoral, por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no Artigo 126 da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA; 2) **INDEFERIR O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**, ante a ausência de previsão legal no rito processual estabelecido pela Resolução nº 1.150/2025 e em observância aos princípios do contraditório e da legalidade administrativa; 3) **DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO** do Representado, Sr. Hamilton Rondon Flandoli, por meio eletrônico, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do Artigo 127, inciso II, da Resolução nº 1.150/2025; 4) **DETERMINAR A PUBLICAÇÃO** de extrato da presente representação em edital e nos meios eletrônicos oficiais do Crea-MS, conforme determina o Artigo 127, inciso III, do regulamento eleitoral; 5) **OFICIAR À COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL** (CEF) solicitando informações sobre a publicidade e o cronograma de divulgação do portal oficial de votação, a fim de subsidiar o julgamento do mérito desta representação. Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):, Djair Teruel Bergamo, Maycon Macedo Braga, Fernando Vinicius Bressan e Antonio Luiz Viegas Neto.

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros
Coordenadora

Eng. Agrônomo Fernando Vinicius Bressan
Coordenador Adjunto

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga
Membro

Eng. Eletr. Djair Teruel Bergamo
Membro

Eng. Agrônomo Antonio Luiz Viegas Neto
2º Membro Suplente